Projeto de Lei nº ___/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação deste Parlamento o presente Projeto de Lei que que visa autorizar o Poder Executivo Municipal de Cacoal a fornecer, de forma eventual e controlada, **transporte coletivo público para entidades religiosas, associações civis, culturais, esportivas e assistenciais**, com a finalidade de apoiar a realização de **atividades de interesse social e comunitário**, quando houver disponibilidade técnica e operacional.

A medida encontra **respaldo na Constituição Federal (art. 5º, VI e XVII)**, que garante a liberdade religiosa e associativa, desde que atendido o princípio da **isonomia, da impessoalidade e da finalidade pública** (art. 37, caput). Ressalta-se que o Estado é laico, mas **não é antirreligioso**, e deve garantir condições igualitárias de acesso às políticas públicas por parte de todas as expressões organizadas da sociedade civil, inclusive as de matriz religiosa, desde que o interesse público esteja caracterizado.

O projeto possui **natureza autorizativa**, o que significa que não impõe obrigação ao Executivo, mas **faculta a concessão do serviço com base em critérios técnicos e disponibilidade da administração pública**. Essa característica preserva a autonomia administrativa do Poder Executivo, ao mesmo tempo em que permite uma regulamentação clara e segura da prática.

Importante frisar que a iniciativa contribui diretamente para a **democratização do acesso a políticas públicas**, especialmente por parte de **grupos socialmente organizados** que promovem ações comunitárias, educacionais, culturais e espirituais, muitas vezes sem recursos logísticos suficientes. Além disso, a autorização poderá servir como base para a construção de **convênios, termos de colaboração e parcerias**, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Assim, diante da relevância social, da legalidade da medida e da necessidade de regulamentar uma prática já existente de forma esporádica, **solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta propositura**.

Marilande Alves
Vereadora – Câmara Municipal de Cacoal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 418fb870-ba2a-4f7c-a605-1e57fe33ba80 - Página 1/3

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Autor: Vereadora Marilande Alves Souza Cruz

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer transporte coletivo para apoio logístico a instituições religiosas, associações civis, culturais e entidades sem fins lucrativos, no âmbito do Município de Cacoal, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, de forma eventual e gratuita, transporte coletivo a instituições religiosas, associações civis, culturais, esportivas, assistenciais ou entidades sem fins lucrativos, sediadas no Município de Cacoal, para a realização de atividades de interesse público, social ou comunitário.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei somente será concedida quando:

I – houver disponibilidade de veículos e motoristas da frota municipal, sem prejuízo à prestação dos serviços essenciais do Município;

II – a atividade a ser realizada tiver caráter comunitário, social, educativo, esportivo, cultural ou religioso aberto ao público, de reconhecido interesse coletivo;

III – houver requerimento formal da entidade interessada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo justificativa, local, data, público estimado e finalidade do evento;

IV – for observada a igualdade de condições entre as entidades, com critérios objetivos e impessoais estabelecidos em regulamento próprio ou normativas da Secretaria competente.

§ 1º. Para viabilizar o atendimento do pedido sem geração de despesa direta ao Município, poderá ser admitida, a critério da Administração, **contrapartida voluntária da entidade requerente**, consistente no fornecimento do combustível necessário ao deslocamento, mediante termo de autorização ou procedimento equivalente definido em regulamentação própria.

Art. 3º É vedada a utilização do transporte previsto nesta Lei para eventos com fins exclusivamente comerciais, político-partidários ou de caráter pessoal e privado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 418fb870-ba2a-4f7c-a605-1e57fe33ba80 - Página 2/3

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os critérios de prioridade, formas de controle, logística e demais aspectos operacionais necessários à sua aplicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em ___ de _____ de 2025.

Marilande Alves Souza Cruz

Vereadora – CMC

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
MARILANDE ALVES DE SOUSA CRUZ

15/07/2025 13:28:24

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 418fb870-ba2a-4f7c-a605-1e57fe33ba80 - Página 3/3